

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

N.º 2021/00404.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Edital de Chamado de Atividades nº 001/SMC-GAB/2021 – Blocos de Carnaval de Rua de São Paulo- FESTIVAL TÔ ME GUARDANDO.

SEI nº 6025.2021/0001271-1.

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.

2.3. Área auditada

Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

2.4. Período da realização

29.01.2021 a 12.02.2021.

2.5. Período de abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe técnica

Pamella Pinheiro de Oliveira Gomes

TC 20307

2.7. Procedimentos

- Verificar se houve a abertura e autuação de processo administrativo para instrução da seleção;
- Consultar os documentos contidos no processo administrativo da seleção;
- Identificar a legislação pertinente;
- Analisar se o instrumento convocatório foi elaborado em conformidade com a legislação pertinente.

2.8. Siglas

DOC Diário Oficial da Cidade de São Paulo

SEI Sistema Eletrônico de Informações

SMC Secretaria Municipal de Cultura

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de acompanhamento do edital de Chamado de Atividades nº 001/SMC-GAB/2021, instruído no SEI nº 6025.2021/0001271-1, para seleção de blocos de carnaval de rua interessados em participar do FESTIVAL TÔ ME GUARDANDO, com apresentação exclusivamente online. Serão selecionados 100 diferentes inscritos para apresentações e 200 propostas de vivências artísticas. (peça 05, fl. 01). O acompanhamento deste edital foi determinado pelo Conselheiro Relator, conforme Memorando GAB EDUARDO TUMA nº 8/2021 (peça 07).

O objetivo do edital é fomentar a apresentação dos blocos de Carnaval de Rua de São Paulo, considerando o contexto atual de isolamento e demais medidas de saúde necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus (COVID-19). As apresentações ocorrerão de forma virtual, durante os dias 12 a 28 de fevereiro de 2021. (Peça 05, fl. 01)

O edital foi publicado pela Secretaria Municipal da Cultura (SMC) em 28.01.2021 (peça 05) e as inscrições poderão ser efetuadas no período de 28.01.2021 a 04.02.2021.

O total de recursos para fins deste chamado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme item 3.6 do edital, onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.354.33903900.00 no ano de 2021 (peça 05, fl. 01).

A justificativa para o edital em análise é a publicação do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de Março de 2020, que determinou o início da quarentena, a fim de prevenir a disseminação do novo coronavírus, paralisando durante longo período as atividades culturais presenciais. Diante deste cenário, o FESTIVAL TÔ ME GUARDANDO é uma iniciativa da SMC para auxiliar os blocos de carnaval de rua, tendo em vista o cancelamento das comemorações desta data no município e respeitando os protocolos sanitários que garantam a segurança de todos os artistas, técnicos e demais envolvidos no processo (peça 04, fls. 01/02).

Com base nas informações juntadas neste TC, apresentamos em Relatório Conclusivo a análise dos principais aspectos do chamamento público, levando em consideração a manifestação prévia da SMC (peças 21 e 22), conforme determinação do conselheiro relator (peça 24).

Informamos que houve alteração da conclusão em relação ao Relatório Preliminar, peça 10, porém, mantemos o entendimento quanto à ausência de condições para prosseguimento do edital.

3.2. Fundamento legal

O item 3.5 do edital dispõe (peça 05, fl. 01):

3.5. Este chamado contratará artistas e profissionais por inexigibilidade de licitação - em conformidade com o artigo 25 caput e inciso III da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas estabelecidas por esse diploma - após escolha por comissão de análise indicada pelo Secretário Municipal de Cultura através da

Portaria Nº 004/2021, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 28 de janeiro.

Sendo assim, o chamado baseou-se na Lei Federal 8.666/93, art. 25, caput e inciso III, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

De modo que, conforme o caput do art. 25, a contratação pode ocorrer diretamente, nos casos em que for inexigível o procedimento licitatório, por ser inviável a competição. Conforme entendimento jurisprudencial e doutrinário, a relação dos casos de inexigibilidade não é exaustiva. Outras hipóteses de exclusão de certame licitatório existirão, ainda que não arroladas nos incisos I a III. A inexistência de alternativas para contratação pode ser comprovada por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. Conforme Marçal (2016)¹, a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática.

Preliminarmente, destacamos que no edital em análise não foi comprovada a inviabilidade de competição. Destacamos que seria realizada uma seleção de 100 diferentes inscritos para apresentações e 200 propostas de vivências artísticas, através de notas atribuídas por uma comissão de análise, o que caracterizaria, em tese, uma competição.

Ressaltamos também que tampouco se exigia a comprovação de que o contratado fosse "consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Até mesmo blocos que tiveram 0 (zero) público em desfiles anteriores poderiam participar da seleção (item 10.3.1 do Edital).

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17. ed. rev., atual. e ampl.- São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

Após o recebimento do Relatório Preliminar, a Origem informou que a chamada pública ora em análise visa convocar interessados em participar do Festival "Tô me guardando", buscando dar oportunidade a todos que queiram participar (princípios da publicidade e isonomia). As condições do art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, serão averiguadas quando do procedimento de efetiva contratação.

Assim, argumentou que as contratações da Chamada Pública serão feitas conforme o art. 25, caput, e inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou seja, pela inexigibilidade de licitação, devido à inviabilidade de competição e de contratação artística de profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A origem informou também, quanto aos critérios de pontuação, que estes foram criados com o objetivo de beneficiar grupos de menor estrutura, que serão mais afetados pelo cancelamento da programação anual do carnaval (peça 21, fl. 1). Entretanto, não demonstrou como compatibilizar estes critérios de seleção que privilegiam pequenos blocos, que eventualmente nem tiveram público nos últimos eventos, com as condições impostas pelo art. 25, III, da LF 8.666/93, em especial o quesito **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

3.3. Condições de participação

O edital, no subitem 6.1, estabelece requisitos para a inscrição de blocos de carnaval de rua. Os blocos de rua devem ser necessariamente domiciliados no Município de São Paulo, e devem apresentar histórico de apresentações e/ou cadastramento nos desfiles oficiais, realizados pela Prefeitura de São Paulo, nos anos anteriores (peça 05, fl. 01).

Poderão se inscrever pessoas físicas, pessoas jurídicas, microempreendedores individuais (MEI) e cooperativas. Cada proponente poderá se inscrever em mais de um bloco. Entretanto, poderá ser contemplado em apenas um, exceto cooperativas e associações, que poderão ter mais de um bloco contemplado.

3.4. Fase interna da seleção e divulgação do edital

Apresentamos a seguir a verificação dos requisitos necessários em relação à fase interna da seleção e da divulgação do edital:

- O procedimento foi iniciado com a abertura de processo administrativo eletrônico, devidamente autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI sob o número 6025.2021/0001271-1;
- A justificativa para abertura da seleção encontra-se no documento SEI nº 038303671 (peça 04, fls. 01/02);
- Edital (peça 05);
- Indicação do recurso próprio para a despesa, o qual irá onerar, no exercício de 2021, a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.354.33903900.00, no valor de R\$ 500.000,00 (peça 05, fl. 01). Entretanto, foi apontado preliminarmente que, nos autos do processo administrativo 6025.2021/0001271-1, não havia comprovação da emissão de nota de reserva dos valores;
- Parecer prévio da assessoria jurídica quanto ao edital (peça 04, fls. 03/07);
- Comprovante da publicação do edital no DOC em 28.01.2021 (peça 05).
Contudo, observamos preliminarmente que, na publicação do DOC em 28.01.2021, não constava o número do processo administrativo SEI que originou a abertura do edital.

Após o recebimento do Relatório Preliminar, a Origem alegou, quanto à reserva de recursos, que não era necessária no momento, tendo em vista que o procedimento em análise visa apenas convocar propostas artísticas para análise curatorial.

Consultando o processo SEI 6025.2021/0001711-0, verificamos que a reserva foi realizada (nota de reserva 11.073, de 05.02.2021), no valor de R\$500.000,00 (peça 26), razão pela qual o apontamento foi superado.

Por fim, quanto ao número do processo SEI, verificamos que no edital republicado em 09.02.2021 (peça 27) consta este número, sanando o apontamento.

3.5. Inscrição

Conforme item 8 do Edital (peça 05, fl. 01), as inscrições poderão ser efetuadas no período de 28.01.2021 a 04.02.2021, exclusivamente por meio eletrônico, através do formulário disponível em <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/>. No ato da inscrição deverão ser apresentados vários documentos, conforme subitens 8.4 e 8.5 do edital².

² 8.4. No ato da inscrição deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Breve Histórico do Bloco;
- b) Classificação indicativa;
- c) Ficha técnica;
- d) Repertório pretendido;
- e) Currículo resumido do líder bloco, assim como portfólio que comprove a atuação e experiência do proponente na Cidade de São Paulo;
- f) Sugestão de horário e data da apresentação;
- g) Termo de Permissão de uso de imagem e voz, em favor da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, assinado pelos participantes conforme modelo do ANEXO I;
- h) Se possível, uma foto, de boa qualidade, que ilustre a atividade no formato paisagem (horizontal) em boa resolução (de 1 a 2 Mb).

OBS: Em caso de envio de materiais videográficos ou fotográficos, a qualidade dos elementos serão considerados na análise.

8.5. Além dos documentos elencados no item 8.4, todos os proponentes, PESSOAS JURÍDICAS, deverão apresentar para contratação, os seguintes documentos no formato PDF:

PESSOA JURÍDICA

- a) Documentos da Empresa: Documento de constituição da empresa (Contrato Social / Estatuto (associação, cooperativa, etc) e Ata de eleição, Requerimento, Certificado MEI;
- b) RG e CPF do Representante legal;
- c) CNPJ;
- d) FDC – Ficha de Dados Cadastrais – PMSP; Link: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuente?tipo=F>
- e) Comprovante de que não está inscrito no Cadastro de Inadimplentes Municipal – CADIN; Link: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Link: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=2>
- g) Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, emitindo Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários; Link: https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx
- h) Certidão de FGTS; Link: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- i) Caso não esteja cadastrado como contribuinte no município de São Paulo (item d), enviar declaração de não possuir débitos tributários junto a Fazenda do Município de São Paulo e ciência de retenção de ISS (ANEXO II);
- j) CPF de todos os profissionais envolvidos nas atividades.

PESSOA FÍSICA

- a) RG e CPF do proponente;
- b) CND-<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>
- c) CADIN - http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx
- d) CTM-https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx
- e) CCM - <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuente?tipo=F>
- f) CPF-<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- g) Caso não esteja cadastrado como contribuinte no município de São Paulo (item h), enviar declaração de não possuir débitos tributários junto a Fazenda do Município de São Paulo e ciência de retenção de ISS (ANEXO II);
- i) CPF de todos os profissionais envolvidos nas atividades.

Verifica-se que o prazo para manifestação de interesse e inscrição foi de apenas 7 dias corridos, insuficiente para atender o princípio da publicidade. Como referência, a LF 13019/2014 (MROSC), que trata de termos de colaboração e fomento (que é o tipo de contratação que mais se aproxima ao ora pretendido pela Administração), em seu art. 26 determina prazo mínimo de 30 dias para divulgação do edital de chamamento.

3.6. Comissão de Análise

Conforme estabelecido no item 9 do Edital, a Comissão de Análise irá verificar o cumprimento dos requisitos para participação no presente chamado. Esta Comissão é composta por 5 (cinco) membros, indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, através da Portaria nº 004/2021, publicada no DOC em 28.01.2021, sendo todos integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal. (Peça 05, fl. 01 e peça 06).

Conforme subitem 9.3, nenhum membro da Comissão de Análise poderá participar do chamado como proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com os projetos apresentados ou de parentesco em até terceiro grau com os proponentes.

3.7. Julgamento das propostas

O item 10 do edital estabelece os critérios de análise das propostas (peça 05, fls. 01/02). Terão suas propostas analisadas aqueles que cumprirem os requisitos objetivos previstos no chamado, e que não se encontrarem apenados em nenhuma esfera de governo.

Os critérios de pontuação são os seguintes:

a) Data de criação do bloco:

- 1 a 3 anos - 1 ponto;
- 4 a 9 anos - 2 pontos;
- 10 anos ou mais - 3 pontos.

b) Local em que tradicionalmente ocorrem os desfiles:

- 1 ponto: Região Centro: Subprefeitura Sé; Região Sul I: Subprefeituras Ipiranga, Jabaquara e Vila Mariana; Região Oeste: Subprefeituras Butantã, Lapa e Pinheiros.
- 2 pontos: Região Norte I: Subprefeituras Jaçanã/Tremembé, Santana/Tucuruvi e Vila Maria/Vila Guilherme; Região Norte II: Subprefeituras Casa Verde/Cachoeirinha, Freguesia/ Brasilândia, Perus e Pirituba; Região Leste I: Subprefeituras Aricanduva/Formosa/Carrão, Mooca, Penha, Sapopemba e Vila Prudente; Região Leste II: Subprefeituras Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Guaianases, Itaim Paulista, Itaquera, São Mateus e São Miguel; Região Sul II: Subprefeituras Campo Limpo, Capela do Socorro, Cidade Ademar, M'Boi Mirim, Parelheiros e Santo Amaro.

c) Envolvimento com projetos sociais, que seja possível comprovação:

- 1 ponto - não possui envolvimento direto e contínuo;
- 2 pontos - possui envolvimento direto e contínuo.

Para fins de desempate, conforme subitem 10.3.1 (peça 05, fl. 02) será considerada a quantidade de público presente nos desfiles oficiais de anos anteriores:

- Público de 0 a 1000: 5 pontos;
- Público de 1000 a 2000: 4 pontos;
- Público de 2000 a 3000: 3 pontos;
- Público de 3000 a 4000: 2 pontos;
- Público de 4000 a 5000: 1 ponto.

Conforme constatado preliminarmente, da forma como consta no edital, estão sendo mais valorizados, para fins de desempate, os proponentes que apresentaram menor público nos desfiles oficiais dos anos anteriores, não tendo sido apresentada uma justificativa técnica para tal decisão.

Após o recebimento do Relatório Preliminar, a Origem alegou que os critérios de pontuação foram criados com o objetivo de beneficiar grupos de menor estrutura, que serão mais afetados pelo cancelamento da programação anual do carnaval. Assim, reiteramos o considerado no item 3.2, quanto a não demonstração, pela Origem, de como compatibilizar estes critérios de seleção que privilegiam pequenos blocos, que eventualmente nem tiveram público nos últimos eventos, com as condições impostas pelo art. 25, III, da LF 8.666/93, em especial o quesito **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

3.8. Apresentações e atestes

O Item 5 do edital (peça 05, fl. 01) especifica as condições de realização das apresentações. Os espetáculos deverão ser realizados garantindo a transmissão nas redes sociais dos proponentes, na íntegra. Serão realizados entre os dias 12 a 28 de fevereiro de 2021, em horário previamente estipulado junto a SMC. Cada atividade inscrita deverá ter, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, no máximo 120 (cento e vinte) minutos de realização.

O subitem 5.5 dispõe que cada bloco deve respeitar a distância mínima, entre seus componentes, durante toda a apresentação, conforme protocolo sanitário disponível no anexo I do edital, bem como fazer uso de máscara (exceto vocalista durante a apresentação) e não permitir, em nenhuma hipótese, presença de público. Entretanto, conforme observado preliminarmente, o anexo I contém 'Termo de permissão de uso de imagem e voz' (peça 05, fl. 02).

Após o recebimento do relatório preliminar, a Origem informou que providenciaria a publicação da minuta do chamado atualizada com os Protocolos de Segurança que, por um lapso, não constaram na versão publicada em 28.01.2021.

No edital republicado em 09.02.2021 (peça 27), foi corrigido o item 5.5 do edital, que doravante dispõe:

5.5. CADA BLOCO DEVE RESPEITAR A DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE SEUS COMPONENTES, DURANTE TODA A APRESENTAÇÃO, BEM COMO FAZER USO DE MÁSCARA

(EXCETO VOCALISTA DURANTE A APRESENTAÇÃO) E NÃO PERMITIR, EM NENHUMA HIPÓTESE, PRESENÇA DE PÚBLICO. OS DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA PARA ESSAS MEDIDAS SÃO:

1. Protocolo Sanitário para Cultura, Lazer e Entretenimento, disponibilizado pelo Governo do Estado de São Paulo, vinculado ao Plano São Paulo
(<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-cultura-lazer-e-entretenimento-v14.pdf>);
2. Protocolo de Segurança e Saúde no Trabalho do Audiovisual, disponibilizado pelo site da SPCine
(<http://spcine.com.br/wp-content/uploads/PROTOCOLO-DE-SEGURANC%CC%A7A-E-SAUDE-NO-TRABALHO-DO-AUDIOVISUAL.pdf>).

De modo que foi sanado o apontamento sobre a ausência de protocolo, com a republicação do edital.

O proponente pode elaborar materiais de divulgação online, desde que coloque nele a seguinte frase: “Este evento faz parte do projeto FESTIVAL TÔ ME GUARDANDO e tem o apoio da Secretaria Municipal de Cultura” e inserir as logomarcas oficiais do projeto e da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, cuja arte padrão será fornecida no ato da contratação.

O item 12 do edital (peça 05, fl. 02) dispõe sobre a comprovação da realização da apresentação, que ocorrerá por meio de foto, link de exibição/transmissão, bem como relatório de estatística, enviados para o endereço de e-mail quandocarnavalchegar@gmail.com.

3.9. Responsáveis pela área auditada

Alexandre de Almeida Youssef - Secretário Municipal de Cultura.

Tais Ribeiro Lara - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.

3.10. Manifestação prévia da Origem

Em conformidade com o disposto no art. 2º da Resolução nº 18/2019 deste TCMSP, o **Relatório Preliminar** (peça 10) foi encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura (SMC).

A manifestação prévia apresentada foi levada em consideração na elaboração deste **Relatório Conclusivo** e encontra-se juntada como peças 21/22 deste processo.

4. CONCLUSÃO

Após análise do edital de Chamado de Atividades nº 001/SMC-GAB/2021 – Blocos de Carnaval de Rua de São Paulo- FESTIVAL TÔ ME GUARDANDO, concluímos, em sede de Relatório Conclusivo, que o procedimento **não reúne condições de prosseguimento**, pois:

4.1. Não está demonstrado como compatibilizar os critérios de seleção do edital que privilegiam pequenos blocos, que eventualmente nem tiveram público nos últimos eventos, com as condições impostas pelo art. 25, III, da LF 8.666/93, em especial o quesito **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública** (itens 3.2 e 3.7);

4.2 O prazo para manifestação de interesse e inscrição foi de apenas 7 dias corridos, insuficiente para atender o princípio da publicidade. Como referência, a LF 13019/2014 (MROSC), que trata de termos de colaboração e fomento (que é o tipo de contratação que mais se aproxima ao ora pretendido pela Administração), em seu art. 26 determina prazo mínimo de 30 dias para divulgação do edital de chamamento (item 3.5).

Ressaltamos que o edital foi publicado pela Secretaria Municipal da Cultura (SMC) em 28.01.2021 (peça 05) e as inscrições foram recebidas no período de 28.01.2021 a 04.02.2021.

A programação do evento foi divulgada no site da SMC em 10.02.2021 (peça 28), com apresentações entre 12.02.2021 e 28.02.2021.

Em 12.02.2021

PAMELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA GOMES
Agente de Fiscalização

De acordo

MARCIO YOSHIO KAWABATA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 3